

04.122.5000.1-400 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização		
FONTE DE RECURSO	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	FICHA
500	3.3.90.39	52

Vigência: 10 de Dezembro de 2025 a 09 Dezembro de 2026.

Assinam: NATALINO JOSÉ GONZAGA E CAMPOS & CASTILHO TENO ADVOGADOS S/S

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Divisão de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 255/2025

PROC. ADM. Nº 1548/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 45/2025

PARTES

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado: NEXTMED TECNOLOGIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo, inicialmente pactuadas dentro dos limites permitidos pelo Contrato Administrativo nº 255/2025, conforme constante no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato original, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado a partir do término do prazo originalmente previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 255/2025, com início em 22 de novembro de 2025 e término em 21 de novembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Fica inalterado o valor inicial do Contrato.

ASSINANTES

Contratante: **VANESSA ROSA PRADO** - Secretária Municipal de Saúde

Contratado: **NEXTMED TECNOLOGIA LTDA**

Sidrolândia/ MS, 21 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº1267/2025/SEME

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. VILI MARCOS TOGNON.

CONTRATADO: EMORI AMARO TOME

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica PEB 2, lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.920,65 (dois mil, novecentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 01/12/2025 à 22/12/2025.

ASSINAM: VILI MARCOS TOGNON e EMORI AMARO TOME.

Matéria enviada por Lisiane Ajala de Souza

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.317, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS EXCESSIVOS PROVENIENTES DE ESCAPAMENTOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Sidrolândia a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamento de veículos automotores.

Art. 2º Fica estabelecido, para os veículos automotores, os limites máximos de ruídos nas proximidades do escapamento, para fins de fiscalização do Poder Executivo.

§ 1º Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

§ 2º Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9714/1999 e suas atualizações.

Art. 3º Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar, agrícola, tratores, máquinas de terraplanagem

e de pavimentação, bem como os de utilização especial e os que não são utilizados para o transporte urbano e/ou rodoviário, serão dispensados do atendimento das exigências desta norma.

Art. 4º Independentemente do nível de ruído medido, o motor, o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, encapsulamentos, barreiras acústicas e outros componentes do veículo que influenciam diretamente na emissão do ruído deverão ser mantidos conforme configuração original do fabricante, não apresentando avarias, modificações ou estado avançado de deterioração.

§ 1º Caso o sistema e componentes de que trata o caput apresentem irregularidades, os veículos estarão sujeitos às mesmas penalidades previstas na presente norma para os que ultrapassam os limites de emissão de ruídos.

§ 2º O sistema de escapamento, ou parte dele, instalado pelo fabricante, poderá ser substituído por sistema similar, desde que o nível de ruído não ultrapasse os limites previstos na legislação.

Art. 5º Considerar-se-á infrator, para os fins desta norma, o proprietário e o condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos sonoros acima permitido.

Art. 6º A emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas na presente norma, produzidos por escapamento de veículos automotores ou demais componentes definidos no Artigo 4º, sujeita o infrator às seguintes sanções:

I – Vetado.

II - aplicação de multa, apreensão e/ou remoção do veículo para regularização, por agentes de trânsito, nos casos e hipóteses constantes no Código de Trânsito Brasileiro e normas correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 16 de Dezembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.304, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A EXTENSÃO DA RUA 11 DE JUNHO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM ALFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a extensão da Rua 11 de Junho, localizada no bairro Jardim Alfa, neste município, abrangendo a área pertencente à matrícula nº 18.121, de propriedade do Município de Sidrolândia/MS, sob o CNPJ nº 03.501.574/0001-31.

Art. 2º. A área a ser incorporada à via pública possui as seguintes confrontações e medidas:

Frente para a Rua Vicente de Brito, medindo 11,00m (onze metros);

Fundos com terras do Clube Campestre Cascatinha, com 22,00m (vinte e dois metros);

Lado direito com o lote A1, medindo 35,00m (trinta e cinco metros);

Lado esquerdo com o lote A3, medindo 35,00m (trinta e cinco metros);

Entrando a 0º 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), mais 22,86m (vinte e dois metros e oitenta e seis centímetros);

Perfazendo uma área total de 946,47m² (novecentos e quarenta e seis metros e quarenta e sete centésimos de metro quadrado), com coordenadas geográficas 22º55'36,03"S e 54º58'5,57"O.

Art. 3º. O Poder Executivo adotará as medidas administrativas e legais necessárias à oficialização da via pública junto aos órgãos competentes, bem como à atualização do cadastro urbano municipal e dos registros imobiliários.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 10 de Dezembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.314, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ALTERA A DENOMINAÇÃO AO BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º Altera o nome da Escola Municipal Darcy Ribeiro Extensão Estância Belém, ficando denominada como Escola Municipal Darcy Ribeiro Extensão Geraldo Garcia, localizada no Assentamento Geraldo Garcia.